

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260615001-ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026061601-PE
INTERESSADA: GOYAZ HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, com a finalidade de atender às demandas da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GOYAZ HOSPITALAR LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 2026061601-PE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, com a finalidade de atender às demandas da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

A empresa requer esclarecimento quanto ao item 9.24 do instrumento convocatório, especialmente no que se refere à expressão relativa à disponibilização de equipamentos médico-hospitalares locados “*novos e em perfeitas condições de uso*”.

Em síntese, questiona se, para fins de atendimento ao edital, será admitida a disponibilização de equipamentos seminovos, recondicionados ou usados, desde que estejam em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, atendam integralmente às especificações técnicas exigidas e sejam acompanhados das calibrações, manutenções, laudos e demais documentos pertinentes.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

2 – DA ANÁLISE DO PEDIDO

O pedido de esclarecimento merece conhecimento, por se mostrar pertinente à adequada compreensão das condições de execução do objeto licitado.

A contratação em exame tem por objeto a locação de equipamentos médico-hospitalares, e não a aquisição definitiva de bens pela Administração Pública. Nesse contexto, a finalidade pública pretendida pelo CPSMCA não se vincula necessariamente ao fornecimento de equipamentos de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, mas sim à disponibilização de equipamentos plenamente aptos à execução dos serviços contratados, em perfeitas condições de funcionamento, seguros, regularizados e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

Com efeito, o interesse público primário que orienta a contratação consiste em garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente por meio da disponibilização de tomógrafo e equipamento de injeção de contraste aptos ao atendimento da demanda assistencial da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

Nesse sentido, **esclarece-se que a expressão “novos”, constante do item 9.24, deve ser interpretada em conjunto com a expressão “em perfeitas condições de uso”, de modo a indicar que os equipamentos disponibilizados deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento, performance, segurança e regularidade técnica, não correspondendo, necessariamente, à exigência de equipamentos de primeiro uso, “zero uso” ou recém-saídos de fábrica.**

A interpretação ora conferida não altera o objeto licitado, não modifica as especificações técnicas exigidas, não reduz o padrão de qualidade pretendido pela Administração e não afasta nenhuma das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos. Ao contrário, preserva-se integralmente a exigência de que os equipamentos estejam aptos à finalidade pública pretendida, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de toda a documentação técnica, regulatória e operacional exigível.

O que se exige, de forma indispensável, é que os equipamentos disponibilizados pela futura contratada:

- a) Atendam integralmente às especificações técnicas previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- b) Estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) Estejam regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;
- d) Estejam acompanhados dos documentos técnicos, laudos, registros, certificados, calibrações e demais comprovações pertinentes;
- e) Sejam instalados e configurados de forma adequada;
- f) Contem com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e demais obrigações previstas no instrumento convocatório;
- g) Não comprometam a segurança dos pacientes, a qualidade diagnóstica, a continuidade do serviço público e a eficiência da prestação assistencial.

Dessa forma, para fins de cumprimento do item 9.24 do edital, poderão ser aceitos equipamentos novos, seminovos, recondicionados ou usados, **desde que estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais, regulatórias e documentais previstas no edital e em seus anexos, e sejam aptos à finalidade pública pretendida.**

3 – RESPOSTA OBJETIVA AOS QUESTIONAMENTOS

1. Para fins de cumprimento do item 9.24 do Edital/Termo de Referência, será permitida a disponibilização de equipamentos médico-hospitalares seminovos ou usados?

Resposta: Sim. A Administração esclarece que a exigência constante do item 9.24 não deve ser interpretada como imposição absoluta de fornecimento de equipamentos de primeiro uso, “zero uso” ou recém-saídos de fábrica. Serão admitidos equipamentos novos, seminovos, recondicionados ou usados, desde que estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendam integralmente às especificações técnicas exigidas e cumpram todas as obrigações previstas no edital e em seus anexos.

2. Fica assegurado que tais equipamentos serão aceitos pela Administração desde que estejam em perfeitas condições de funcionamento, devidamente homologados pelos

órgãos reguladores, e que atendam integralmente a todas as especificações técnicas, calibrações e exigências de manutenção contidas no Edital?

Resposta: Sim. A Administração aceitará equipamentos que não sejam necessariamente de primeiro uso, desde que estejam em perfeitas condições de funcionamento, sejam aptos à finalidade pretendida, estejam regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, e atendam integralmente às especificações técnicas, exigências de instalação, calibração, manutenção, suporte técnico, documentação e demais condições previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GOYAZ HOSPITALAR LTDA. e, no mérito, presta-se o presente esclarecimento para consignar que o certame não exige equipamentos obrigatoriamente de primeiro uso, sendo admitidos equipamentos novos, seminovos ou usados, desde que atendidas todas as condições técnicas, operacionais, regulatórias e documentais previstas no instrumento convocatório.

A presente resposta possui natureza exclusivamente interpretativa, não alterando o objeto da licitação, as especificações técnicas exigidas, o critério de julgamento, os requisitos de habilitação ou as obrigações da futura contratada, razão pela qual permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos.

Determina-se a divulgação desta resposta pelos meios oficiais do certame, para conhecimento de todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

Canindé/CE, 26 de junho de 2026.

Rafael Costa da Cruz
Agente de Contratação
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA